



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei Complementar nº 093/2007

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Ponto Chique, e dá outras providências.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO, Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 011/2001, de 24 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do Artigo 285-A, com a seguinte redação:

“Art. 285-A. Fica concedida a reciprocidade de que trata o Código Tributário do Estado de Minas Gerais, na concessão de isenção de taxas e contribuições relacionadas ao patrimônio do Estado de Minas Gerais e de suas Autarquias e Fundações Públicas

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 02 de Novembro de 2007.


Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal